



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/09/2019

LEI Nº 7982 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba - COMSABA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba - COMSABA, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, e regulamentada pelos Decretos Federais nºs 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014, conforme previsto na Lei Municipal nº 7.390, de 6 de setembro de 2011.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba será composto da seguinte forma:

I - órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, da área de vigilância sanitária;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com formação na área de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com formação na área de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial;
- f) 1 (um) representante da Comissão Municipal da Defesa Civil;
- g) ~~1 (um) representante da Câmara Municipal de Araçatuba;~~

II - órgãos não governamentais:

- a) prestadores de serviços e entidades técnicas:
 1. 1 (um) representante da concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário (Saneamento de Araçatuba - SAMAR);
 2. 1 (um) representante das associações de classe da Engenharia e Arquitetura;
- b) organizações da sociedade civil:
 1. 1 (um) representante de entidades ambientalistas;

2. 1 (um) representante do sindicato ou associações de produtores rurais;
3. 1 (um) representante de associações ou sindicatos de grandes geradores de resíduos da construção civil;
- ~~4. 1 (um) representante das associações ou do setor da agroindústria;~~
4. 1 (um) representante das escolas de ensino superior com grade curricular afetas ao saneamento básico; (Redação dada pela Lei nº 7998/2017)
5. 1 (um) representante das indústrias instaladas nos distritos industriais do Município.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e dos respectivos suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida única recondução por igual período.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba reunir-se-á ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, se convocado por seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 6º O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba não será remunerado.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Araçatuba, na qualidade de órgão colegiado consultivo e deliberativo, conforme determinação legal, competirá:

- I - participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e na sua avaliação;
- II - participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- III - promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;
- IV - busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- V - apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou ao Legislativo, visando sobre matéria relacionada com saneamento básico;
- VI - apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;
- VII - apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- VIII - assegurar a compatibilização dos planos de saneamento básico ao plano da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê;
- IX - aprovar os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana;
- X - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;
- XI - participar das audiências públicas relativas ao saneamento básico.

Art. 4º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos mediante votação entre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. O vice-presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba dar-se-ão por maioria de seus membros presentes na reunião.

Art. 6º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba, por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no Município de Araçatuba, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e o acompanhamento da execução destes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba deliberará, em reunião própria, as regras de funcionamento que comporão seu regimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 de setembro de 2017, 108 anos da Fundação de Araçatuba e 95 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Governo

MARIA CRISTINA DOMINGUES
Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

PETRÔNIO PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Meio ambiente e Sustentabilidade

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/09/2019